

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2501/79

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO COGO

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Eletrotécnica Aplicada e Eletrônica Industrial na Faculdade de Engenharia de Barretos - Contrário

RELATOR: Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE N° 932/80 - CTG - Aprovado em 11/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Através de ofício datado de 5 de março p. passado, o Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos submeteu este Conselho a indicação do Sr. João Roberto Cogo para, como Professor II, lecionar as disciplinas obrigatórias Eletrotécnica Aplicada e Eletrônica Industrial, do Curso de Engenharia Elétrica da referida Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade, através daquela solicitação, esclareceu que a indicação é na feita em substituição aos anteriores regentes, os quais deixaram o ensino da Faculdade, respectivamente, Sr. Wanderley Mauro Dib e Immo Augusto Vicentine Falleiros.

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá, de Minas Gerais (em 1974), com diploma devidamente registrado. Comprovou haver obtido o grau de "Mestre em Engenharia" (Elétrica) na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme documento da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia, datado de 24 de junho de 1977, de fls. 16, com Dissertação de Mestrado sobre "Determinação de domínios de estabilidade assintótica para sistemas de potência com n-máquinas". Comprovou, igualmente, diversos cursos de especialização no campo de sistemas de potência e eletrotécnica aplicada.

Este Conselho aprovou a contratação do interessado como Professor II para a disciplina Máquinas Elétricas, do referido Curso de Engenharia Elétrica, através do Parecer CEE n° 514/80, de 2 de abril p. passado, de autoria do presente Relator.

Como analisado na página anterior, o interessado satisfaz pelos seus títulos a um dos requisitos para poder ser contratado para a regência daquelas duas novas disciplinas.

Entretanto, e conforme está expressamente declarado pelo mesmo Diretor em Exercício da Faculdade de Engenharia no documento de fls. 48. que é o atestado de atividades desenvolvidas pelo interessado, o mesmo é Professor-Assistentena Escola Federal de Engenharia de Itajubá onde leciona duas disciplinas (En-

saio de Máquinas, e Transformadores, com aulas às quintas-feiras, e Estabilidade e Sistemas de Potência, com aulas às sextas-feiras), e já leciona mais uma disciplina (Máquinas Elétricas, conforme acima referido, de acordo com o Parecer CEE nº 514/80) na Faculdade proponente, com aulas às segundas-feiras. Nessas condições, já atingia o limite, do número de disciplinas que pode lecionar, conforme estabeleceu este Conselho com sua Deliberação 8/76 em seu Art.9º.

II - CONCLUSÃO

Por contrariar o que, estabelece a Deliberação 8/76 deste Conselho em seu Art. 9º, não pode ter aceita a indicação de o Sr. João Roberto Cogo ser contratado para lecionar Eletrotécnica Aplicada e Eletrônica Industrial, ambas obrigatórias, do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia, da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 04 de maio de 1980.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gambá, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente